



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio e Atendimento das Crianças Órfãs e Mulheres Desfavorecidas- CHANCE.

Associação Mineira Mupedzanhamo de Mucurumadze.

ADC Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adritrónica Moçambique, Limitada.

African Century Matama, Limitada.

African Projects & Investments, Limitada.

Agrocrops Mozambique Intl, Limitada.

Alisa Farma, Limitada.

Autism Jazz Project, Limitada.

Bakone Moçambique, Limitada.

Brightness Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & Z - Empreendimentos, Limitada.

Casa Salafide – Sociedade Unipessoal.

Cassidy Capital Solutions, Limitada.

Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CB&I Mozambique, Limitada.

Center for Biosciences and Applied Biotechnology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cest Construções, Limitada.

Cifra Divina, Limitada.

Clínica de Cirurgia Plástica Dr Pedro Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica do Alto Maé, Limitada.

Coligação Por Aliança Democrática.

Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Continental Distribuidora, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores de Tenga, Pessane e Moamba DD Interoires, Limitada.

Delivery Service e Goods Express – Sociedade Por Quotas. D-Hub Marketing Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada.

DM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Docodela 24Hrs Limitada.

Dorce Mozambique, Limitada.

Ecopaisagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entalpia – GE, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estúdio M6, Limitada

ETOP – Empresa de Topografia de Moçambique, Limitada.

Fabrica Nacional de Medicamentos, S.A.

First Consumiveis, Limitada.

FLUIR – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada.

G.M Services, Limitada.

Global Connections, Limitada.

Green Transport and Logistics, Limitada.

Grupo Três SSS, Limitada.

I & M – Consultoria, Limitada.

Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intersonic Security Management Solutions Mozambique, Limitada.

JGT Services, Limitada.

J-V Construções, Limitada.

Laide Creactive – Sociedade Unipessoal, Limitada

LAT Transportes, Limitada

Meponda Confeccões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Merceria da União, Limitada.

Metal Correia Metalurgia Geral e Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocambique Tyres, Limitada.

Montes Elevator Company, Limitada.

Moz GPS, limitada.

Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada.

Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.

Ofil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P. R – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeira Mão Multimédia, Limitada

Rutasha, Limitada.

Samaya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ShipLink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STO – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tenaz Management, Limitada.

The Legend Car Services, Limitada.

Transmil, Limitada.

Transportes Txela Mafura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U & M Mining Moçambique, Limitada.

U.P. Solutions, Limitada.

Vila Construções, Limitada.

Vivo Consulting, Limitada.

Zhongtian International Industrial CO, Limitada.

ZYTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Tendo recebido o pedido de autorização do averbamento da coligação dos partidos: (I) Partido Renovador Democrático – PRD, Representado pelo seu Presidente, senhor Manecas Daniel, (II) Partido Democrático Nacional de Moçambique – PDNM, representado pelo seu presidente, senhor Manuel Assuba, (III) Congresso dos Democratas Unidos – CDU, representado pelo seu secretário-geral, senhor João Namua, (IV) Partido de Todos Nacionalistas de Moçambique – PARTONAMO, representado pelo seu presidente, senhor Mussa Abdala, e (V) Partido Ecológico de Moçambique – PEMO, representado pelo seu Secretário-Geral, senhor Vicente José Vicente, verificados todas as formalidades legais, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições combinadas previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8, e artigo 26 ambos da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro (lei que estabelece o quadro jurídico para formação e actividade dos partidos) e no artigo 7, do diploma ministerial n.º 11/91, de 13 de Fevereiro, autorizo o averbamento da Coligação Aliança Democrática, abreviadamente designado pela sigla CAD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Apoio e Atendimento das Crianças Órfãs e Mulheres Desfavorecidas - CHANCE, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos despostos no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Apoio e Atendimento das Crianças Órfãs e Mulheres Desfavorecidas- CHANCE.

Governo da Cidade de Maputo, em Maputo, 21 de Maio de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa dos Transportadores de Tenga, Pessene e Moamba - COOTTPMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Cooperativa que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa dos Transportadores de Tenga, Pessene e Moamba - COOTTPMA.

Governo da Província do Maputo, em Matola, 26 de Junho de 2019. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos residentes no distrito de Manica, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Mineira de Mupedzanhamo de Mucurumadze, com sede na cidade de Manica como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira Mupedzanhamo de Mucurumadze.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 24 de Dezembro de 2015. — O Governador da província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Super Obra, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9461L, válida até 5 de Março de 2024 para ouro e minerais associados, no Distrito de Macossa, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 21' 0,00"	33° 36' 30,00"
2	- 18° 21' 0,00"	33° 39' 40,00"
3	- 18° 24' 50,00"	33° 39' 40,00"
4	- 18° 24' 50,00"	33° 35' 50,00"
5	- 18° 26' 20,00"	33° 35' 50,00"
6	- 18° 26' 20,00"	33° 34' 50,00"
7	- 18° 23' 50,00"	33° 34' 50,00"
8	- 18° 23' 50,00"	33° 36' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Leinad, Investimentos e Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9376L, válida até 1 de Abril de 2024, para tantalite, no distrito de Gilé e Pebane, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 15' 00,00"	38° 30' 00,00"
2	- 16° 15' 00,00"	38° 32' 00,00"
3	- 16° 18' 00,00"	38° 32' 00,00"
4	- 16° 18' 00,00"	38° 33' 00,00"
5	- 16° 15' 00,00"	38° 33' 00,00"
6	- 16° 15' 00,00"	38° 35' 00,00"
7	- 16° 21' 00,00"	38° 35' 00,00"
8	- 16° 21' 00,00"	38° 32' 00,00"
9	- 16° 19' 30,00"	38° 32' 00,00"
10	- 16° 19' 30,00"	38° 32' 10,00"
11	- 16° 19' 10,00"	38° 32' 10,00"
12	- 16° 19' 10,00"	38° 32' 30,00"
13	- 16° 18' 30,00"	38° 32' 30,00"
14	- 16° 18' 30,00"	38° 32' 00,00"
15	- 16° 18' 20,00"	38° 32' 00,00"
16	- 16° 18' 20,00"	38° 31' 40,00"
17	- 16° 18' 00,00"	38° 31' 40,00"
18	- 16° 18' 00,00"	38° 31' 10,00"
19	- 16° 17' 00,00"	38° 31' 10,00"
20	- 16° 17' 00,00"	38° 30' 40,00"
21	- 16° 16' 40,00"	38° 30' 40,00"
22	- 16° 16' 40,00"	38° 30' 20,00"
23	- 16° 16' 30,00"	38° 30' 20,00"
24	- 16° 16' 30,00"	38° 30' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
25	- 16° 16' 20,00"	38° 30' 10,00"
26	- 16° 16' 20,00"	38° 29' 50,00"
27	- 16° 16' 00,00"	38° 29' 50,00"
28	- 16° 16' 00,00"	38° 29' 40,00"
29	- 16° 15' 10,00"	38° 29' 40,00"
30	- 16° 15' 10,00"	38° 30' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Aparça Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9726L, válida até 29 de Março de 2024, para água-marinha, quartzo e minerais associados, no Distrito de Malema e Cuamba, nas Províncias de Nampula e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 55' 30,00"	36° 41' 00,00"
2	-14° 55' 30,00"	36° 49' 50,00"
3	-24° 55' 40,00"	36° 49' 50,00"
4	-14° 55' 40,00"	36° 52' 50,00"
5	-14° 56' 30,00"	36° 52' 50,00"
6	-14° 56' 30,00"	36° 53' 50,00"
7	-14° 59' 50,00"	36° 53' 50,00"
8	-14° 59' 50,00"	36° 41' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio e Atendimento das Crianças Órfãs e Mulheres Desfavorecidas – CHANCE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação de Associação de Apoio e Atendimento das Crianças Órfãs e Mulheres Desfavorecidas, vulgarmente conhecida por CHANCE, e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto, regulamento de funcionamento e pelas demais disposições da lei geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CHANCE tem a sua sede na rua Consiglierio Pedroso, n.º 209, bairro Central, cidade de Maputo – Moçambique, é de âmbito local e podem ser abertas delegações ou outras formas de delegações nas províncias sempre que conveniente a prossecução dos fins da associação.

Dois) A CHANCE é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das actividades de educação profissional, especial e ambiental;
- b) Combate a pobreza, assistência social das crianças desfavorecidas;
- c) Promover gratuitamente a educação e da saúde incluindo prevenção de HIV, tuberculose e consumo de drogas, vacinação, sem qualquer discriminação de raça, género, cor ou religião;

- d) Promover o desenvolvimento sustentável;
- e) Promover acções de defesa dos direitos das pessoas deficientes, mulheres e crianças vulneráveis.

Dois) Na prossecução de suas actividades a CHANCE observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A CHANCE tem as seguintes categorias;

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação da CHANCE e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos da associação;
- b) Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta de direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a CHANCE, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação CHANCE:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da CHANCE;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação CHANCE:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades;
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidades de membro)

Um) As qualidades de membro da CHANCE perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materias à associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração;
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constituem causas da suspensão da CHANCE:

- O não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de cinco anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos. Todavia, não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;

- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a extinção da Associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da Associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

Quatro) Das demais responsabilidades que recaem sobre estes órgãos estarão melhor dispostas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de edital publicado nas instalações da associação, devendo estas indicar a data, a hora, o local e a respectiva agenda.

Dois) Fora dos casos previstos no número três do artigo onze, reúne-se a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da CHANCE:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades da associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;

h) Eleger os membros da Mesa de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da JPMS referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da CHANCE além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.



Associação Minera Mupedzanhamo de Mucurumadze

Certifico, para efeitos de publicação, da associação, matriculada sob NUEL 101156222, entre Alfredo Josefa Jabote, solteiro, natural do Distrito de Manica, província de Manica, Arone Filipe Sindine Chaves, solteiro, filho de Filipe Sidine Chaves e de Rabeca tequeche Cubia, natural do distrito de Manica, província de Manica, Pita Sidine Chaves, solteiro natural do distrito de Manica, província de Manica,

Micheque Lucas Foguete, solteiro, natural de Macequece, Distrito de Manica, província de Manica, Quinote João Sirora, solteiro, natural do Distrito de Manica, província de Manica, Lucas Taremba Vasco, solteiro, natural do Machipanda Distrito de Manica, província de Manica, Micas Vasco Taremba, solteiro, natural de Machipanda Distrito de Manica, província de Manica, Chepandi Vasco Nera, solteiro, natural do Distrito de Manica, província de Manica, Xadrique Ernesto Sirola, solteiro, natural do Distrito de Manica, província de Manica, Heriques Mapoliça, solteiro, natural de Tucurume, Distrito de Manica, Província de Manica. Todos moçambicanos, residentes na Vila de Manica, distrito de Manicas, constituem a Associação Mineira Mupedzanhamo de Mucurumadze, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, com as cláusulas seguintes e legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Mineira Mupedzanhamo de Mucurumadze, abreviadamente designado por Mupedzanhamo, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Mineira Mupedzanhamo de Mucurumadze, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativas, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A Associação tem a sua sede na cidade de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e devidamente organizada,

melhoria de técnicas de mineração, processamento e tratamento mineiro, de modo a minimizar os danos ao meio ambiente;

- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membro;
- c) Melhorar as condições de vida dos mineradores associados;
- d) Possibilitar a angariação de apoios técnicos e financeiros para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos cidadãos nacionais, maiores de dezoito (18) anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal de ouro, aceita a legislação mineira moçambicana e se conformam com os seus estatutos.

Dois) A qualidade de membro da Associação de Mupedzanhamo é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro, em caso de impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os membros da Mupedzanhamo classificam-se em:

- a) Membros fundadores são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura publica;
- b) Membros efectivos são todas pessoas singulares que vieram a ser admitidos posteriormente e mantêm o pagamento das quotas em dia;
- c) Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que dum foram significativa tenha contribuído com subsídio, bens materiais ou prestação de serviço, para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo trabalho e motivação, normalmente no moral tenha contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumulados na mesma pessoa, mais que uma categoria de membro tipificado no número anterior, desde que satisfaz os requisitos e estatutos.

CAPÍTULO III

Do direito e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Constituem direito dos membros:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento, sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração quando necessário;
- i) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- j) Receber reembolso da sua contribuição tudo o que nos termos da lei tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os órgãos para que foi eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para o alcance dos seus objectivos.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros, pagar regularmente as quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
- b) Os que sendo eleitos, se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresenta justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de ouro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos,

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de cinco (5) anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Assembleia Geral, será convocada pelo respectivo Presidente do Conselho De Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Gera

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros Beneméritos e Honorários sob proposta do Conselho de Direcção;

- c) Aprovar o plano de actividade bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas e políticas, sobre emendas orientadoras, que permitem a Associação alcançar os seus objectivos,
- e) Aprovar o relatório da actividade do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual,
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da associação, composta por cinco (5) membros, nomeadamente um (1) presidente, um vice-presidente, um (1) Secretário, um (1) tesoureiro e um (1) Conselheiro, com mandato de cinco (5) anos, renováveis até ao máximo de dois (2) mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigido por um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho de Direcção poderá nomear um Director executivo, cujas competências serão objecto de um regulamento interno.

Cinco) O Director executivo, será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Representar a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral,
- b) Nomear, demitir, o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessários recrutar;
- c) Administrar e gerir os fundos da Mupedzanhamo;
- d) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- e) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- f) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- h) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- i) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação,

Dois) O Conselho fiscal será constituído por um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) Vogal, com um mandato de cinco (5) anos, renováveis até ao máximo de dois (2) mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocatória da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e outras receitas provenientes, das diversas actividades;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privadas;
- c) Os bens circulantes e automóveis adquiridos para o pleno funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Associação Mupedzanhamo de Mucurumadze, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a Assembleia Geral que por sua vez, decidirá o destino do património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões/confitos

Um) A resolução de conflitos será feita extrajudicialmente, ou judicialmente com preferência da via extrajudicial.

Dois) Estes estatutos da Mupedzanhamo, foram aprovados e assinados pelos membros fundadores da Associação Mineira de Mupedzanhamo de Mucurumadze, aos 27 de Julho de 2011.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ADC LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101154815, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ADC LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adelino Domingos Cumuaha, solteiro maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030704084201Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Março de 2016, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ADC LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade ADC LOGISTIC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, podendo, querendo, transferir-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias, transporte e logística, contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, *marketing* e publicidade, agenciamento de viagens, agenciamento de despacos aduaneiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade ainda se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo a cem por cento do capital, pertencente à Adelino Domingos Cumuaha.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Adelino Domingos Cumuaha, desde já nomeado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente à sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 28 de Maio de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Aditrónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de vinte de Abril de dois mil e dezassete por acta número oito, da sociedade Aditrónica Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100334461, deliberam o aumento do capital social e alteração na administração, em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), em nome de Paula Solanda Franco de Freitas;
- b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), em nome de Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Paula Solanda Franco de Freitas e Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, um de Julho de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

African Century Matama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100314835, uma denominada African Century Matama, Limitada, que a mesma alterou a composição e representação do seu conselho de administração que passa a ter a seguinte redacção:

Administração e representação

Um ponto um) Fica o conselho de administração composto pelos senhores abaixo indicados:

James De La Fargue, actuando como presidente do conselho de administração, Pedro Pinto e Naima Salim Panjwani.

Tendo verificado estar reunidas condições para deliberar, o presidente declarou aberta a sessão.

Primeiro. O conselho tomou nota e aceitou a resignação do senhor Paul Alec Kirstein, como gerente da farma, e deliberou pela perda dos seus poderes de representar a empresa.

Segundo. O conselho tomou nota e aceitou a resignação do senhor Sérgio Gouveia, como director da empresa, e deliberou pela perda dos seus poderes de representar a empresa.

Terceiro. O conselho de administração deliberou que a senhora Naima Salim Panjwani, com cargo actual de gestora financeira passa a ser principal, tendo plenos poderes para em nome da sociedade constar como representante principal no alvará e outros documentos da empresa, incluindo estatutos e certidões comerciais.

Quatro. Poderão movimentar as contas bancárias da sociedade conforme disposição abaixo os senhores seguintes:

Em consequência da décima quarta reunião foi deliberada alteração das assinaturas de todos administradores e as funções da administração que passa desde já a ser exercida pelos únicos administradores senhores: James de La Fargue e Naima Salim Panjwani que obriga-se uma só assinatura individualizada de um dos representantes acima indicados para a sociedade.

A senhora Naima Salim Panjwani é nomeada para em nome e em representação da sociedade praticar todos os actos necessários para materialização daqueles actos incluindo poderes de movimentação das contas bancárias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 26 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

African Projects & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147169, uma entidade denominada, African Projects & Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido aos 13 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Sohail Muhammad Younus, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562730J, emitido aos 13 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Terceiro. Abdul Basit Abdul Qader, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK000037821B, emitido aos 18 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representado pelo senhor Muhammad Ashraf Abdul Razzak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664734P, emitido aos 13 de Dezembro de 2010, pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação African Projects & Investments, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Fredric Angels n.º 635, 3.º andar, flat 15.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- d) Gestão de investimentos imobiliários;
- e) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- f) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- g) Concessão de direitos sobre imóveis;
- h) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- i) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- j) *Procurement*; e
- k) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes à Muhammad Ashraf Abdul Razzak;
- b) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Sohail Muhammad Younus; e
- c) Uma, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes à Abdul Basit Abdul Qader.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos Administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, “*joint-venture*” ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) Administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Muhammad Ashraf Abdul Razzak e Sohail Muhammad Younus até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrocrops Mozambique INTL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101155250, uma entidade denominada Agrocrops Mozambique INTL, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agrocrops Hongkong Limited, sociedade registada sob o n.º 66297235-000-06-18-2, com sede em RM 609, 6/F, Hong Kong Plaza 188 Connaught RD West, em Hong Kong, aqui representada pelo seu director-geral e sócio, o senhor Saravanan Lokasundaram, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2824407, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2014 e com validade até dia 20 de Fevereiro de 2024;

Segundo. Vasanthakumar Rangasamy, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z23642681, emitido em Tiruchirappalli, no dia 22 de Agosto de 2016 e com validade até dia 21 de Agosto de 2026, residente na rua Mártires da Mueda, 488, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrocrops Mozambique INTL, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de produção e processamento de produtos agrícolas bem como a actividade de

trading, ou seja, compra e venda de mercadorias e produtos assim como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, agrícola e pecuária por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme o câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), pertencente a Agrocrops Hongkong, Limited, correspondente a 99%;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), pertencente a Vasanthakumar Rangasamy, correspondente a 1%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Vasanthakumar Rangasamy, desta forma ficando ele com o cargo de administrador da sociedade com plenos poderes.

Dois) O administrador pode delegar poderes em outros representantes para determinados actos em território moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alisa Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101172082 uma entidade denominada, Alisa Farma, Limitada, entre:

Alibhai Ibrahim Alibhai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio na Avenida Mohamed Siat Bare, n.º 117, rés-do-chão, Alto Mae, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095069A, emitido a 7 de Novembro de 2017, em Maputo;

Kyra Alibhai, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na Avenida Mohamed Siat Bare, n.º 117, rés-do-chão, Bairro Alto Mae – Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102505100A, emitido aos 8 de Outubro de 2018 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre as contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Alisa Farma, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede, no Bairro Djuba/Matola parcela SMP/2018/11890209.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos e material hospitalar, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alibhai Ibrahim Alibhai;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kyra Alibhai.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social, poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia gerente, que desde já fica nomeada a senhora Alibhai Ibrahim.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Autism Jazz Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101169677, uma entidade denominada Autism Jazz Project, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Stélio Timóteo Mavimbe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Kim II Sung, número duzentos e quarenta e nove, bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039989341I, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Autism Jazz Project, Limitada.

Dois) A Autism Jazz Project, Limitada é uma pessoa de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de música;
- b) Produção de eventos musicais; e
- c) Venda de música.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, número cem, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, que correspondem a uma única quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

À Autism Jazz Project, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, aplicam-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A Autism Jazz Project, Limitada será administrada pelo seu titular, exercendo o cargo de director geral o senhor Stélio Timóteo Mavimbe, desde já nomeado.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas, devendo a respectiva delegação ser de acto posterior à constituição da empresa e devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO NONO

(Funções do director-geral)

Um) A gestão do dia a dia da empresa será conferida ao director-geral, que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Dois) Essas responsabilidades irão incluir, mas não limitadas a:

- a) Estabelecer relações laborais sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
- b) Gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia-a-dia;
- c) Preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;
- d) Assinar contratos acordados e munitorar a sua implementação;
- e) Preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
- f) Identificar oportunidade e formular propostas de *marketing* para a promoção da empresa;
- g) Representar a empresa junto de instituições financeiras, agências governamentais e profissionais; e
- h) Aderir a toda legislação pertinente para a gestão da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Vinte e cinco por cento para investimento; e
- c) Restante conforme a deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo disposições em contrário tomadas nos termos da lei, serão liquidatários e membros do conselho de gerência que estiveram em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bakone Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Bakone Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101169995, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Bakone Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, n.º 13, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços multisectoriais e consultoria técnica e científica, incluindo as áreas de energia, informática, água e saneamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social total detidos pela Kasulo, Limitada;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social total detidos por Michael Gross.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Seis) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “Causas de Exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Marcelino Eurico de Sales Lucas e Michael Gross como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Brightness Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101160688, a sociedade Brightness Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brightness Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e compra de ouro e pedras preciosas;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Hernane Felisberto David, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801002281, emitido em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2015 e do NUIT 109164992.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hernane Felisberto David, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte

os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



C & Z – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101169758, uma entidade denominada C & Z – Empreendimentos, Limitada.

Primeiro. Carlos Amâncio Herculano Zualo, maior, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Carlota Jacinto Mungumbe Zualo, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 403700002105524, emitido a 18 de Junho, de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quartiereirão 50, casa n.º 56, distrito municipal Kamubukuana; e

Segundo. Yuran Carlos Manguambe Zualo, menor, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507864705J, emitido em Maputo, a 23 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quartiereirão 50, casa n.º 56, distrito municipal Kamubukuana, neste acto representado pelo senhor Carlos Amâncio Herculano Zualo.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de C & Z

– Empreendimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quartiereirão 50, casa n.º 56, distrito municipal Kamubukuana.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Amâncio Herculano Zualo;
- b) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Carlos Manguambe Zualo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio Carlos Amâncio Herculano Zualo, bastando a sua assinatura para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes,

no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Salafide – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101171183, uma entidade denominada Casa Salafide – Sociedade Unipessoal.

Johannes Izak Greeff, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00061866, emitido a 18 de Maio de 2012, na África do Sul, e residente na África do Sul.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Salafide – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede em Ponta do Ouro, distrito de Matutúfne, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração deste contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de acomodação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do sócio único Johannes Izak Greeff.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Johannes Izak Greeff, que desde já fica nomeado gerente, com despesas de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Cassidy Capital Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087239 uma entidade denominada, Cassidy Capital Solutions, Limitada.

Khiuri de Medeiros Zucula, solteiro, maior, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, e válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte-um na Cidade de Maputo.

Que pelo seguinte contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cassidy Capital Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana, Avenida Armando Tivane n.º 1580, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria na área de estratégia organizacional, gestão de empresa, gestão de processos transitórios, comunicação interna e melhoria de processos internos;
- Serviços de consultoria na área de estudos de viabilidade, criação de empresas, análises de negócio e planeamento de negócio, operações e estratégia;
- Serviços de consultoria de investimento;
- Serviços de formação;
- Investimentos e participações;
- Serviços de consultoria em gestão financeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khiuri de Medeiros Zucula.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Está previsto as prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858630 uma entidade denominada, Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Neto Catarino, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Dire n.º 10PT00040500B, emitido aos 26 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação da Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Catconstru – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 370, podendo abrir ou encerrar qualquer sucursal,

filial, agência, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro, e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil, obras públicas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detido pelo Armindo Neto Catarino.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os cumprimentos de que a sociedade carecer ao júri e de mais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão e divisão das quotas é livre entre o sócio, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade e os sócios não cedentes, se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e será administrada pelo único sócio Armindo Neto Catarino.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais

amplios poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo sócio para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, devendo estes nomear um entre si.

ARTIGO OITAVO

(Balanço lucros dividendos)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a tramites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiverem legalizadas ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção da sua quota a título de dividendos ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis do mês de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas CB&I Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JATV, 1-15.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100478722, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de MT 9.152.649,00 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos

e quarenta e nove meticais), deliberaram sobre a alteração dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo décimo segundo, número um, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Os administradores nomeados para o período 2018/2021 são Tareq Fawzi Kawash, de nacionalidade norte-americana, Michael Travis Brantley, de nacionalidade norte-americana, e Ashok Joshi, de nacionalidade indiana, sendo permitida a sua reeleição.

2 a 6. [permanece inalterado].

Maputo, 26 de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Center for Biosciences and Applied Biotechnology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Center for Biosciences and Applied Biotechnology-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101103072, entre Aristides Arlindo Nhambau, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Zavala, província de Inhambane, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Center for Biosciences and Applied Biotechnology-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Sem necessidade de deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser mudada dentro do mesmo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de consumíveis e equipamentos laboratoriais;

b) Aluguer e *leasing* dos equipamentos laboratoriais;

c) Pesquisas laboratoriais em saúde, meio ambiente, biocombustíveis e agricultura;

d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de actuação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aristides Arlindo Nhambau.

Dois) O sócio pode exercer qualquer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercido por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto da sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Tudo o que fica omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cest Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883953 uma entidade denominada, Cest Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcino Jorge Samuel Banze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452253M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, residente no Bairro Matola J, Rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão, quarteirão 6, Cidade da Matola;

Segundo: António José Banze, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494452N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2013, residente no Bairro Matola J, Rua 14009, casa n.º 314, rés-do-chão quarteirão 6, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cest Construções, Limitada. Tem a sua sede no Bairro Matola J, Rua 14009, casa n.º 314 Quarteirão 6, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: O objecto da sociedade consiste nas actividades de construção civil, construção de obras hidráulicas, restauração de obras, gestão de parques imobiliários, elaboração de projectos de arquitectura e planeamento físico, projectos de engenharia civil em todas as especialidades, estudos geofísicos, venda de material de construção, ferragem, montagem de piscinas e fiscalização de obras de engenharia civil em todas as especialidades, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio Alcino Jorge Samuel Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio António José Banze, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais administrativos e serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores Alcino Jorge Samuel Banze e António José Banze.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Matola, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cifra Divina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140504 uma entidade denominada, Cifra Divina, Limitada, entre:

David Maguebu Pessoa Fumo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312477C, emitido em 8 de Fevereiro de 2017; e

Flavio Vayile Pessoa Fumo, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento n.º R1342, emitido em 11 de Fevereiro de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cifra Divina, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo, n.º 182, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática e electricidade;
- b) Prestação de serviços informáticos, rede de estruturas, voz e eléctrica;
- c) Montagem de sistemas de controle de assiduidade e câmaras de vigilância IP/ CCTV;
- d) Desenvolvimento e licenciamento de *software*, IT *procurment* e gestão de projectos;
- e) Venda de material informático e eléctrico;
- f) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- g) Venda e aluguer de automóveis e seus acessórios;
- h) Reparação de máquinas e viaturas;
- i) Lecionamento em diversas áreas de formação;
- j) Construção civil;
- k) Venda de material de escritório e consumíveis;
- l) Importação e exportação;
- m) Consultoria em sistemas de energia, *hardware* venda e manutenção;
- n) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, ou noutras áreas conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em:

- a) 95%, igual a 47.200,00MT, pertencente ao sócio David Maguebu Pessoa Fumo;
- b) 5%, igual a 2.500,00MT, pertencente ao sócio Flavio Vayile Pessoa Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio David Maguebu Pessoa Fumo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Pedro Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092380 uma entidade denominada, Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Pedro Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Nuno Dorsan dos Santos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226130B, emitido em Maputo aos 21 de Março de 2018, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Pedro Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua José Sidumo, n.º 177, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas as suas áreas, nomeadamente, a preventiva, curativa e reabilitação;
- b) Promoção de saúde, consultoria em saúde e acessória;

- c) Pesquisa, formação e áreas afins;
- d) Exploração de consultórios médicos, clínicas médicas, centros de reabilitação física e de laboratórios;
- e) Exploração de clínicas de beleza;
- f) Venda de produtos e artigos para cuidados estéticos da pele;
- g) Venda de artigos e produtos para cuidados de feridas;
- h) Venda de artigos para compressão e suporte pós cirúrgicos;
- i) Venda de suplementos nutricionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades cumprindo todos os dispositivos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Nuno Dorsan dos Santos.

Dois) O médico sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Clínica do Alto Maé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170810, uma entidade denominada, Clínica do Alto Maé, Limitada, entre:

Primeiro: Ubeidullah Adamo Cassamo, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Yassimin Mamad Arshad Ibrahim, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153076C, de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Izquil Adamo Cassamo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100153080P, de um de Agosto de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clínica do Alto Maé, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, número mil novecentos e quarenta e nove, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Todas actividades clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação de medicamentos;
- b) Prestação de serviços conexos, complementares e subsidiário ao seu objecto social bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal seja devidamente autorizada ou a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ubeidullah Adamo Cassamo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Izquil Adamo Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio e por escrito da sociedade e dos sócios, quando se destine a uma entidade estranha.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas à pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

Coligação Aliança Democrática – CAD

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sigla

Os Partidos Políticos subscritores dos presentes Estatutos acordaram designar a Coligação por Aliança Democrática, abreviadamente designada pela sigla CAD e que se rege pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Coligação é de âmbito Nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo estabelecer além de delegações de nível local, delegações a nível Internacional.

Dois) A CAD ao nível da Localidade, Distrital, Provincial e Internacional é representada por um Delegado.

Três) A Aliança Democrática (CAD) constitui-se por tempo indeterminado e renovar-se-á no princípio de cada legislatura.

ARTIGO TERCEIRO

Símbolos

São Símbolos da Coligação o Emblema e a Bandeira da Aliança Democrática (CAD).

ARTIGO QUARTO

Emblema e Bandeira

Um) O Emblema da CAD é representado por um pombo de cor cinzento, envolto num círculo.

Dois) A bandeira, rectangular, é de cor branca.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da aliança democrática:

- a) Participação conjunta nas próximas eleições autárquicas, provinciais, gerais e presidenciais em conformidade com o acordado;
- b) Criação de uma plataforma política comum para os cidadãos e membros da CAD com vista ao alcance por via democrática do poder político no país;
- c) Criar um estado de direito democrático onde a unidade nacional, a justiça social e a igualdade de direitos sejam a base fundamental para a convivência pacífica e o bem-estar de todos os moçambicanos;
- d) Estabelecer a verdadeira separação de poderes no Estado Moçambicano;
- e) Intensificação do processo de Alfabetização da população adulta

de forma a alcançar índices de analfabetismo cada vez mais reduzido no País; e

- f) Descentralização total do Poder Administrativo e Despartidarização do Aparelho de Estado como garantia democrática na construção de um Estado de Direito.

ARTIGO SEXTO

Autonomia

A CAD é uma pessoa colectiva independente das outras organizações políticas, constituindo, por isso, entidade distinta dos partidos que a integram e regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Adesão

Um) Podem aderir à Aliança Democrática os Partidos Políticos ou grupos de cidadãos desde que aceitem os objectivos plasmados nos presentes estatutos.

Dois) A Coligação poderá aceitar candidaturas, para Presidentes de Municípios, a membros das Assembleias Provinciais e a Deputados da Assembleia da República, de personalidades singulares que, mesmo não sendo membros dos partidos respectivos, aceitem, além do acordo prévio estabelecido, os objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros e deveres

ARTIGO OITAVO

Membros e deveres

Um) São membros da CAD todos os partidos políticos subscritores e que se comprometam com os objectivos dos presentes estatutos.

Dois) Grupos de cidadãos que adiram à Coligação depois da sua constituição.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos de direcção;
- b) Contribuir com opiniões e ideias para o bom desempenho das actividades políticas da CAD;
- c) Abdicar da qualidade de membro;
- d) Ser informado dos planos e projectos da organização;
- e) Ser ouvido em caso de litígio;
- f) Apresentar candidatos para fazer parte das listas municipais, provinciais, da Assembleia da República e para a governação;
- g) Garantir um lugar elegível para cada partido e os restantes membros de forma intercalada;
- h) Usufruir dos benefícios que CAD põe à disposição dos seus membros;

- i) Participar nas reuniões dos diversos órgãos da CAD sempre que forem convocados; e
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Coligação sempre que necessário sem atropelar os estatutos e demais directivas do Regulamento Interno da CAD.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos membros:

- a) Defender a unidade nacional e os interesses da Coligação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições previstas no regulamento interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as orientações tomadas pelos órgãos da Coligação;
- d) Participar nas reuniões a que forem convocados;
- e) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Conhecer e aplicar os estatutos, programas e outras deliberações da CAD; e
- g) Desempenhar com zelo e dedicação as missões que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da Coligação

São Órgãos da Coligação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Coligação;
- c) O Conselho Directivo;
- d) O Conselho Consultivo; e
- e) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CAD com funções deliberativas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia da CAD.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, alterar e aprovar os estatutos, o regulamento, o símbolo, o nome, a sigla e demais instrumentos normativos da CAD;
- b) Apreciar e aprovar as candidaturas a Presidente da República, Deputados da Assembleia da República, Presidentes das Assembleias Provinciais, Presidentes das Assembleias Municipais, titulares dos órgãos de direcção da CAD;

c) Apreciar e aprovar o orçamento das actividades anuais, o relatório das actividades e o balanço do exercício do ano findo;

d) Deliberar sobre a dissolução da CAD;

e) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos partidos políticos à Coligação;

f) Apreciar e aprovar as estratégias, os manifestos, orçamento e o material das campanhas eleitorais da Coligação; e

g) Aprovar o montante de quotas a pagar por cada partido-membro da Coligação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Presidente da CAD:

Um) O Presidente da CAD é o garante da organização e tem funções executivas.

Dois) Compete ao Presidente da CAD:

a) Representar a coligação em juízo dentro e fora do país, observando sempre o preceituado nos presentes estatutos;

b) Zelar pela observância rigorosa dos estatutos e do regulamento interno e demais instrumentos normativos da Coligação;

c) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

d) Nomear e exonerar os responsáveis dos demais serviços da Coligação, mediante parecer dos membros do Conselho Directivo;

e) Promover a imagem da Coligação no país e no exterior;

f) Assinar acordos e parcerias com outras organizações congêneres, visando angariar apoios multiformes para a CAD; e

g) Criar condições para o alcance dos objectivos da CAD.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Metodologia de Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral da CAD.

Três) São delegados às sessões da Assembleia Geral todos os Presidentes, Secretários Gerais ou mandatários com plenos poderes dos partidos membros da CAD.

Quatro) As decisões da Coligação são tomadas por consenso ou por 2/3 dos membros presentes no encontro.

Cinco) Quando necessário, 2/3 dos membros da Coligação podem solicitar a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois vogais eleitos.

Sete) A composição e funcionamento da CAD na Localidade, no Distrito, na Província e na diáspora obedecerão aos critérios a serem estabelecidos no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é o órgão com funções executivas de carácter permanente.

Dois) O Conselho Directivo é constituído pelo Presidente da Coligação pelo Secretário Executivo e pelos demais titulares dos outros órgãos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal.

Três) São competências do Conselho Directivo:

a) Velar pela observância rigorosa das recomendações da Assembleia Geral;

b) Coordenar e executar criteriosamente as actividades políticas da CAD;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Propor sanções em função das infracções cometidas pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de carácter consultivo da Coligação e produz ideias que permitam que a Coligação atinja os seus objectivos.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por técnicos dos partidos-membros.

Três) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário e é convocado pelo Presidente da CAD ou por proposta dos seus membros.

Quatro) No seu funcionamento, o Conselho Consultivo é dirigido por um Secretário eleito entre os técnicos que o compõem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão com função de fiscalização dentro da CAD e é presidido por um presidente e dois vogais eleitos na sessão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho Directivo a seu pedido ou por solicitação de Conselho Directivo.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da CAD no plano interno e externo;

b) Emitir pareceres em processos disciplinares sobre infracções cometidas pelos membros e dirigentes da CAD;

c) Criar nos dirigentes da CAD a cultura de prestação de contas;

- d) Receber, analisar e dar parecer sobre o relatório de contas anuais e submeter ao Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretário Executivo

Um) O Secretário Executivo é uma figura com funções administrativas.

Dois) São competências do Secretário Executivo:

- Preparar a proposta do orçamento a submeter à Assembleia Geral;
- Elaborar o relatório das actividades e financeiro, bem como o balanço do exercício findo;
- Coordenar e gerir as actividades do Secretariado-Geral.
- Assegurar funções de segurança e protocolo da Coligação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo é um órgão de carácter técnico-administrativo de implementação das actividades e programa da Coligação.

Dois) O Secretariado Executivo é composto por:

- Secretário Executivo;
- Departamento Administrativo e Financeiro;
- Departamento de Assuntos Eleitorais;
- Departamento de Mobilização e Formação;
- Departamento de Assuntos Parlamentares;
- Departamento da Juventude;
- Departamento da Liga da Mulher;
- Departamento de Relações Exteriores;
- Departamento de Comunicação;
- Departamento Jurídico.

Três) O Secretariado, no seu funcionamento, é chefiado pelo secretário executivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica de cada Departamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções e competências dos departamentos

Um) Departamento Administrativo e Financeiro:

- Criar condições para estabilidade financeira da Coligação;
- Organizar campanhas de angariação de fundos;
- Velar pelas doações e quotizações dos membros;
- Alargar o leque de angariação de fundos, recorrendo-se à lei de Partidos Políticos e até de alguns trabalhos de rendimento sem fins lucrativos;

- Elaborar o mapa e o relatório de informação do movimento financeiro e colocar à disposição dos membros.

Dois) Departamento dos assuntos eleitorais:

- Preparar o estudo da Lei Eleitoral a nível nacional;
- Preparar e organizar a participação da CAD no processo eleitoral;
- Preparar as candidaturas a Presidente da República, Deputados da Assembleia da República, Presidentes e membros das Assembleias Provinciais, Presidentes e membros das Assembleias Municipais.

Três) Departamento de Mobilização e Formação:

- Mobilizar os membros e todos cidadãos em geral a aderirem e participar nas acções da Coligação;
- Programar e calendarizar encontros entre a Direcção da Coligação e o povo em geral;
- Programar e planificar acções de formação e capacitação dos quadros da Coligação a diferentes níveis.

Quatro) Departamento dos Assuntos Parlamentares:

- Preparar a tomada de posse dos eleitos da CAD a vários níveis;
- Acompanhar o desempenho dos eleitos a vários níveis;
- Propor a alteração de estratégias do desempenho dos eleitos;
- Propor a alteração das leis.

Cinco) Departamento da Juventude:

- Mobilizar e massificar as acções dos jovens de vários níveis a aderirem a CAD;
- Coordenar todas as acções ligadas à Juventude.

Seis) Departamento da Liga da Mulher:

- Mobilizar as mulheres de diferentes extractos sociais a aderirem as acções da CAD;
- Coordenar todas as acções ligadas à Mulher na Coligação.

Sete) Departamento de Relações Exteriores:

- Divulgar a ideologia e os objectivos da CAD no Exterior;
- Coordenar acções com missões diplomáticas acreditadas no país.

Oito) Departamento de Comunicação:

- O Departamento de Comunicação é composto pelos chefes dos gabinetes de imprensa dos partidos subscritores;
- De acordo com as habilidades e capacidades oratórias dos membros deste departamento é eleito um porta-voz da CAD;

- Todas as informações do Gabinete de imprensa por divulgar terão que ser do domínio dos partidos subscritores;

d) São competências deste Departamento:

- Recolher, tratar e divulgar toda a informação da CAD;
- Divulgar as actividades da CAD no período eleitoral e pós-eleições;
- A abertura de uma página na Internet, Facebook e um portal da CAD.

Nove) Departamento Jurídico:

- Coordenar todos os assuntos relacionados com a justiça;
- Preparar todos os processos de natureza contenciosa ou criminal da Coligação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Os fundos para o funcionamento da CAD provêm de:

- Quotas dos membros;
- Donativos;
- Valores resultantes de outras actividades;
- Orçamento de Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A aplicação e a interpretação dos estatutos não devem contrariar a legislação em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos devem ser complementados por um Regulamento Interno a ser aprovado dentro de 90 dias depois da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos são supridos pela Assembleia Geral e pela Legislação vigente no país.



Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República a constituição da sociedade Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Karl Max, Cidade de Quelimane,

foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101135608, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Confiança Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Karl Max, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio à grosso e retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- Venda de produtos de construção e ferragem;
- Representação e distribuições de marcas e produtos comerciais;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Ashraf Amad Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Ashraf Amad Ibrahim desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações .

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilgível*.

Continental Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100740699, uma entidade denominada, Continental Distribuidora, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Ashraf Ibrahim Mkda Sidat, casado, com Anisha Rashid Ahmad Loonat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153096F, emitido aos doze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, casado com Nabeelah Rashd Ahmad sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Continental Distribuidora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mavalane A, n.º 29, cidade de Maputo e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração, franchise, venda e representação de marcas, importação e exportação de produtos alimentar, limpeza, electrodomésticos, vestuário, ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, subscrito pelo sócio Ashraf Ibrahim Makda Sidat, e no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital, social subscrita pela sócia Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, e no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente 33% do capital social, subscrito pelo sócio Alnoor Mohamad Icbal Latifo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das condições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo e Ashraf Ibrahim Makda Sidat, bastando as duas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em qualquer acto e ficam nomeados que desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa dos Transportadores de Tenga, Pessane e Moamba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte cinco de Marco de dois mil e dezanove, exaradas de folhas vinte e folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traco B barra BAU, deste Balção, a cargo da Notária em exercício, Lourdes David Machavela, foi celebrada uma escritura de constituição de uma cooperativa com o NUEL 101141942, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, fundo social, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa dos Transportadores de Tenga, Pessane e Moamba, abreviadamente designada pela sigla COOTTPMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

Um) A COOTTPMA é criada pelos presentes estatutos e tem a sua sede no Bairro Uambalambate, Tenga, Moamba, Província de Maputo, o mesmo e do âmbito Provincial, podendo criar, extinguir outras formas de representação ou deslocar a sua sede para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral e devidas autorizações.

Dois) São membros fundadores da COOTTPMA os senhores seguintes: Domingos Maurício, Gabriel Damião Cumbane, Idrisse Abdul Daúde Ussamene, Alegria Changule, Artur Julião, Adriano Uamusse, Domingos Maurício Júnior, Damião Gabriel, Sheila Mussa Amade Jamal, Mário Uamusse, Domingos Muianga, Rogério Alberto Chacate, Ismael Muslimo Amade e Carlos Domingos Pelembe.

ARTIGO TERCEIRO

(Fundos sociais)

Constituem fundos sociais da Cooperativa:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Doações diversas;
- c) Joias fixadas ou a afixar;
- d) Receitas provenientes da venda do património da cooperativa;
- e) Outras receitas devidamente fixadas.

CAPÍTULO II

Do objecto, objectivos e tarefas

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O presente Estatuto tem por objecto, o estabelecimento de normas gerais sobre a organização e o funcionamento da COOTTPMA.

ARTIGO QUINTO

A COOTTPMA tem como objectivos:

- a) Organizar e gerir as rotas internas dos transportadores de passageiros e cargas a partir do Distrito de Moamba, bem como gerir terminais desde que para isso obtenha a devida autorização das entidades competentes;
- b) Garantir a segurança de passageiros e carga através de medidas que a Cooperativa vier a estabelecer;
- c) Promover o respeito entre o transportador e o passageiro vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da Cooperativa;
- e) Reduzir os índices de mortalidade que já está assolar os utentes de transporte semi-colectivos de passageiros;
- f) Recuperar valores morais dos passageiros para com cobradores;
- g) Incentivar o exercício de transportes de passageiros e carga na área de jurisdição e da sua actividade;
- h) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores e disciplinar os através do regulamento;
- i) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista a reduzir os índices de acidentes de viação que resultam sobre tudo na inobservada das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;
- j) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividades de transporte de passageiros e carga;
- k) Divulgação do associativismo e seus valores juntos da comunidade de transportadora com vista a uma convivência típica de transportadores;
- l) Afirmar a importância de transporte de passageiros e cargas para a cooperativa e garantir o seu reconhecimento pelos utentes do seu papel para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos membros; admissão e classificação

ARTIGO SEXTO

Adquirem a qualidade de membros da COOTTPMA, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecimento identidade discriminada desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga, na sua área de jurisdição com devida autorização para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da COOTTPMA classificam-se em:

- a) Fundadores: todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativa da COOTTPMA que participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para sua fundação;
- b) Efectivos: todos os membros que pagam as suas quotas mensais fixadas pelo regulamento ou que venham ser fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Honorários: aqueles que pela sua acção e motivação, no plano moral tenham contribuído relativamente para engrandecimento e progresso dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo adaptado pela Direcção, assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos direitos que figurarão como proponente, e submetido a Assembleia Geral para apreciação e decisão, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do núcleo de afectação;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar e ser votados para qualquer cargo da cooperativa ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade desde que para tal seja indicado;

- b) Assistir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor admissão de outros membros;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços da cooperativa em condições favoráveis;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira da cooperativa;
- g) Participar em encontros que visem discutir a vida cooperativa;
- h) Impugnar das divisões contrárias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participarem todos os actos da vida da cooperativa;
- e) Prestar contas pelos trabalhos e subsídios que lhe foram entregues.

Dois) Os deveres da alínea a) do presente artigo não se aplicam aos membros honorários, estes são abrangidos pelas alíneas b), c) e e) do presente artigo, podendo assistir as reuniões da assembleia geral sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da COOTTPMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato dos membros da COOTTPMA

Os membros da cooperativa são eleitos por um período de cinco anos e podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é um órgão deliberativo, que constitui uma reunião de todos membros no pleno gozo dos seus direitos nela reside o poder supremo da COOTTPMA.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários

Três) A Assembleia Geral se reúne-se ordinariamente de três em três meses, sendo o mês e data a escolha dos membros para a discussão, examinar o relatório de contas dos anos findos para eleger os novos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros da mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para assembleia geral deverá ser feita com antecedência de quinze dias no mínimo por meio da convocatórias ou avisos públicos nos jornais com maior circulação no País onde indicará a data e local da reunião e respectiva agenda do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger entre os membros os corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar o parecer do corpo directivo bem como propostas de regulamentos da cooperativa que lhe forem submetidos;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As decisões da assembleia geral ficam registadas numa acta elaborada para o efeito.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vogal e secretário.

Dois) O presidente da Assembleia Geral tem como atribuições:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar junto com os secretários as actas da Assembleia Geral;
- c) Investir membros para os cargos que forem eleitos assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as respectivas actas de posse que mandará lavrar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

Um) A Direcção tem como composição seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário.

Dois) Compete o Conselho de Direcção:

- a) Convocar conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividade da cooperativa e o seu orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;

- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Apresentar o relatório das actividades e contas da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos membros;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de membros honorários;
- k) Deliberar e decidir sobre outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições do presidente da Direcção

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a cooperativa a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da cooperativa;
- d) Empossar os membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ao vogal compete:

- a) Substituir o presidente quando ausente;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o cargo de presidente até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao secretário compete dirigir a área administrativa elaborar as actas das reuniões da direcção.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, composta por um presidente dois vogais podendo um deles ser indicado membros honorários.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete-lhe, convocar e presidir reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos ligados a função, regendo o que foi determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam usados de acordos com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre actividades da Direcção em especial sobre contas desta;
- d) Fiscalizar todas as actividades da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da cooperativa ao se candidatar deverão observar ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 10 do presente estatuto.

Dois) As substituições dos órgãos directivos sujeitam se confirmação eleitoral em processo idêntico a primeira.

Três) Os cargos de presidente e vogal são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam a alínea a) do artigo 10 do presente instrumento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elegibilidade

Após o cumprimento dos quatro mandatos consecutivos na direcção nenhum membro poderá se candidatar para o mesmo órgão do mandato seguinte.

CAPÍTULO VII

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A cooperativa conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações, quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutárias permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A COOTTPMA tem para a sua gestão financeira duas contas bancárias domiciliadas no Moza - Banco, sendo:

- a) Uma conta bancária sob gestão da Assembleia Geral e tem como fonte, os valores monetários provenientes de pagamento de joias, quotas e o valor do capital social;
- b) Uma conta bancária executiva, cujo gestão esta responsabilizada de três membros nomeadamente: presidente executivo, e dois membros por indicação do presidente, cujo os valores resultante de pagamento

de taxas diárias cobradas por actividade exercida pelos membros transportadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quotizações

Aos membros efectivos compete lhes o pagamento de joias de admissão e uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Revisão dos estatutos

Um) O presente estatuto pode ser revistos quando as condições práticas assim o exigir.

Dois) O estatuto só será alterado em assembleias gerais por aprovação de dois terços delegados convocados para o efeito.

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por quatro dos membros da cooperativa que determinam a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias em relação a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A COOTTPMA poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for menos a dez.

Dois) Dissolução da cooperativa poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decide em simultâneo sobre o destino a dar os bens da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Interpretação dos estatutos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis no país de acordo com o caso em apreço.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da aprovação pela Assembleia Constituinte.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2019. — A Notária,
Ilegível.

DD Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10114368 uma entidade denominada, DD Interiores, Limitada.

Dânio Carimo Adamo, de trinta e sete anos de idade, casado com a senhora Assemana Cangy Tarmahomad, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão 11, casa n.º 1101, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231804P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 17 de Setembro de 2015;

Dominique Patrícia Cristo Esculudes, de trinta anos de idade, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Célula A, quarteirão 5, Distrito Urbano n.º 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100938167F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 31 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Uma sociedade que foi adoptada e denominada DD Interiores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Milagre Mabote.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras representações sociais no país e pode transferir sua sede dentro do território nacional segundo o previsto na legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Decoração de interiores;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda de mobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal desde que sejam aprovadas em assembleia geral e autorizada pelas autoridades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado com efeitos a partir da data outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, foi integralmente realizado em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdivididos de seguinte forma:

Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corres-

pondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Dominique Patricia Esculudes; e 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Dânio Carimo Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme ser deliberado em assembleia geral é de responsabilidade de todos os sócios.

Dois) Para vincular validamente a sociedade em todos os seus aspectos e contratos é de responsabilidade de um dos sócios que for atribuído a competência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e relatórios)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os relatórios de contas e balanço será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com um dos herdeiros ou representante do falecido ou interdito o qual nomeará um que a todos represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo dispositivo do Código Comercial e demais instrumentos legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Delivery Service & Goods Express – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163644, uma entidade denominada, Delivery Service & Goods Express - Sociedade por Quotas.

Para efeitos de publicação, no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais, sob NUEL 101163644, uma entidade denominada Delivery Service & Goods Express, Limitada, constituída no dia 12 de Junho de 2019.

Primeiro. Nélío Domingos Muzuana, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047322B, emitido aos 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 52, casa n.º 31, cidade de Maputo;

Segundo. Silva Alberto Mondlhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302618184B, emitido aos 12 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro de Albasine, quarteirão n.º 10, casa n.º 255, na cidade de Maputo; e

Terceiro. Joaquim Carlos Cuna, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423642B, emitido aos 23 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no bairro de Albasine, quarteirão n.º 9, casa n.º 87, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delivery Service & Goods Express – Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente DSG-Express, Lda. tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, bairro de Albasine, quarteirão n.º 10, casa n.º 255, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de logísticas;
- b) Consultoria aduaneira;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Gestão de negócios;
- e) Venda de consumíveis de escritórios;
- f) Outras actividades conexas ou complementares desde que assembleia geral delibere.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social deferente do da sociedade.

Três) A sociedade integralmente exercerá quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Domingos Muzuana, com Número Único de Identificação Tributária 124715415;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silva Alberto Mondlhane, com Número Único de Identificação Tributária 124616492;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente, ao sócio Joaquim Carlos Cuna, com Número Único de Identificação Tributária 116841274.

ARTIGO QUARTO

(Administração e a gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio administrador Silva Alberto Mondlhane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sociedade poderá nomear gerentes cujos poderes serão os constantes dos seus mandatos.

Três) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D-Hub-Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101147150, uma entidade denominada, D-Hub Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Filipe Alves Romero, maior, de nacionalidade Portuguesa detentor do Passaporte n.º P651960, residente em Moçambique, com o NUIT 157230026, constitui a sociedade D-Hub Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação D-Hub Marketing Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fialho de Almeida 68, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de:

- a) Prestação de serviços e consultoria de marketing e comercial;
- b) Agenciamento na área de marketing e serviços de publicidade;
- c) Venda de produtos diversos;
- d) Formação e ensino profissional;
- e) Organização de eventos;
- f) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares diversos, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados móveis tais como *take-away*, feiras, bancas e unidades móveis de venda (trailers);
- g) Serviços de consultoria; e
- h) Serviços de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.00MT (cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Em casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159051, uma entidade denominada, DM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada do Dirceu Henrique Paulo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101364109C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, 7 de Junho de 2019, casado em regime de comunhão geral de bens, com Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 199201330670Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Abril de 2019, ambos residentes no bairro Chinonaquila D, quarteirão 3, n.º 2, distrito de Boane, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A DM Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara n.º 1101, Sommershield II, cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de medicamentos de uso humano e veterinário, vacinas, artigos e equipamentos hospitalares;
- c) Comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) Prestação de serviços nas áreas de saúde;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e outras actividades científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% quota, pertencente ao sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Dirceu Henrique Paulo Mabunda, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir renumeração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para representá-lo em caso da sua ausência.

ARTIGO SEIS

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NOVE

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Docodela 24Hrs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134334, uma entidade denominada, Docodela 24Hrs, Limitada.

Manuel António Ouane, de 38 anos de idade, nascido a 28 de Maio de 1980, solteiro, filho de Antonio Sucane Ouane e de Maria Maguiguane, portador de Bilhete de identidade n.º 110102853893M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba a 22 de Maio de 2015, residente na rua da Soveste n.º 244, bairro da Polana Caniço B, quarteirão n.º 2, casa n.º 18, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Docodela 24Hrs, Limitada. É uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua n.º 4470, Jaime Namacala, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 9, casa n.º 9, podendo por decisão do sócio único, transferi-la ou estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no exterior, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o agendamento de consultas de saúde particulares “online” tais como:

- a) Agendamento de consultas médicas;
- b) Agendamento de exames de imagem e laboratório;
- c) Agendamento de assistência domiciliária;
- d) A prestação de serviços e consultoria em planos e benefícios para assistência médica e farmacêutica;
- e) Orientação médica, guias de saúde e bem-estar, podendo igualmente realizar outros serviços relacionados com a área da saúde.

Dois) Para além das atividades conexas e subsidiárias ao objeto principal, a sociedade pode ainda desenvolver quaisquer outras atividades, desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Manuel António Ouane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, para o que serão observadas as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, um montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio administrador, que tem por competências representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente em quaisquer atos consentâneos com a prossecução dos objetivos

da sociedade, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas da sociedade de entre outras.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões tomadas pelo sócio único, relativas a todos os atos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidades de sócios, a lei determine a tomada de deliberação em assembleia geral, devem ser consignadas em acta.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração manter registos e livros de contas da sociedade, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração da reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros, será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis, regularam as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Dorce Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173208, uma entidade denominada, Dorce Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Süheyla Cebi Karahans, maior casada, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U12825867, emitido em Ankara, aos 3 de Junho de 2016, neste acto representado pelo Mr. Fettah Alpat, portador do Passaporte n.º U21863759, emitido em Abarkane, aos 16 de Maio de 2019;

Resat Doruk Coskunsus, maior, casado, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U03637949, emitido em Ankara, aos 29 de Novembro de 201, neste acto representado pelo Mr. Fettah Alpat, portador do Passaporte n.º U21863759, emitido em Abarkane, aos 16 de Maio de 2019. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dorce Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida da Marginal n.º 519, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades: Produção e montagem de todo edifícios prefabricadas e estruturas prefabricadas de materias como metal, plástico, madeira, ferro, e outros materiais, importação e exportação em geral, decoração, renovação, reconstrução e construção de infra-estruturas e super estruturas, produzir materiais primas de metal, produção de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que, devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de sessenta milhões de meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: (i) Süheyla Cebi Karahans, com uma quota nominal no valor de trinta e um milhões seiscentos e vinte mil meticais, correspondentes a 51% do capital social; (ii) Resat Doruk Coskunsus, com uma quota nominal no valor de trinta milhões trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a 49% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Süheyla Cebi Karahans, neste acto representada pelo Mr. FETTAH ALPAT, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao

exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Julho 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ecopaisagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144267 uma entidade denominada, Ecopaisagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Neide Emanuel Saute Massinga, casado, natural de Maputo, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004864J, emitido a 8 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ecopaisagem – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede em Boane, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a: Paisagismo, jardinagem, comercialização de plantas e artigos de decorativos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT

(cento e sessenta mil meticais), pertencente à senhora Neide Emanuel Saute Massinga, sócia única.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence unicamente à senhora Neide Emanuel Saute Massinga, na qualidade de sócia única.

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Entalpia – Ge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Junho de 2019, a sociedade Entalpia – Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100887231, com o capital social de cem mil meticais, deliberou sobre a alteração da sede da sociedade, de modo a passar a ser na Rua Cahora Bassa, n.º 125, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, pelo que, em consequência da referida alteração, números um e dois do artigo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Entalpia – Ge, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua Cahora Bassa, n.º 125, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação alterar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio M6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Estúdio M6, Limitada, matriculada

sob NUEL 101115607, entre Jacinto Fé Mambace, solteiro maior, natural de Chipanga – Machanga, residente na cidade da Beira – província de Sofala, no bairro do Estoril, Posto Administrativo de Macúti, UC-A, quarto 1, cidade da Beira e Michelle Naomi dos Santos Páscoa, solteira maior, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, 3.º Ponta-Gêa, Rua Comandante Gaivão UC-A, casa n.º 494, cidade da Beira a 9 de Março de 2016, pretendem constituir uma sociedade nos termos o artigo 90 as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é uma sociedade do tipo sociedade limitada e adopta a denominação de Estúdio M6, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Cidade da Beira – Província de Sofala, no Bairro do Estoril, Posto Administrativo de Macúti, UC-A, quarto 1, Estrada Carlos Pereira, rés-do-chão, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na consultoria virada para o ramo de arquitectura, urbanismo, design de interiores e remodelações.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Jacinto Fé Mambace – uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais;

- b) Michelle Naomi dos Santos Páscoa – uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

Poderes da gerência e vinculação da sociedade

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ETOP – Empresa de Topografia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 83 III Série de 16 de Outubro de 2013, onde se lê: «o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais dividido em três quotas da seguinte forma: Uma quota com o valor de um milhão

e cinquenta mil meticais, pertencente a Onésio de Assunção Lineu Guiamba e duas quotas com o valor nominal cada uma de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos sócios Clércio de Assunção Armando Guiamba e Regina Maria de Assunção Lino Guiamba», deve-se ler: «o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil metiaais, pertencente a Onésio de Assunção Lineu Guiamba, quinze mil meticais e duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Clercio de Assunção Armando Guiamba e Regina Maria de Assunção Lino Guiamba».

Maputo, 1 de Julho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica Nacional de Medicamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Strides Pharma Mozambique, S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417022, deliberaram a mudança da sua denominação e conseqüente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Fábrica Nacional Medicamentos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número três mil e dezasseis, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) Empacotamento e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) O armazenamento, manuseamento e logística de produtos farmacêuticos;
- d) A propriedade e operação de infra-estruturas para o armazenamento de produtos farmacêuticos;
- e) A importação e exportação e o trânsito de produtos farmacêuticos e seus derivados;
- f) O agenciamento e representação de empresas e marcas relacionadas com o objecto da sociedade, armazenamento de cargas;
- g) A participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;
- h) A realização de outras actividades comerciais, operacionais, de consultoria e prestação de serviços relacionados com produtos farmacêuticos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos milhões de meticais, representado por seiscentas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remfíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Oito) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eger, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Proceder à cooptação de administradores;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

First Consumíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168247, uma entidade denominada, First Consumíveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lutécio José Francisco Nhoana, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 114, 6.º andar, flat -12, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101, emitido no dia 6 de Março de 2020, em Maputo;

Segundo. Carmen Narciso Assado Nhoana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 114,

6.º andar, flat -12, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF78409, emitido no dia 25 de Julho de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de First Consumíveis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Avenida Joaquim Chissano n.º 114, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lutécio José Francisco Nhoana e uma quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Carmen Narciso Assado Nhoana .

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lutécio José Francisco Nhoana como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

FLUIR – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101172058 uma entidade denominada, FLUIR – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada, entre:

Primeira. Adriana Laurel Rodrigues Jamisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cascais, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247350S, emitido a 20 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 129832861, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure. n.º 440, 2.º andar Maputo;

Segunda. Kathy Alexandra Rodrigues Jamisse de Araújo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101195413A, emitido a 1 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 111432244, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 440, 2.º andar Maputo;

Terceiro. Lino Salatiel Jamisse, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101035313A, emitido a 12 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 300175317, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 440, 2.º Andar Maputo;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FLUIR – Centro de Desenvolvimento Pessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 440, 2.º Andar, bairro da Central, na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços na área de desenvolvimento pessoal e organizacional, optimização desportivo, psicologia clinica e do desporto, treino desportivo ensino especializado para crianças e adultos de ginástica, artes marciais (Yoga, Taichi, Qigong) e massagem, ensino de actividades culturais, actividades de design e decoração, actividades de dança, outras actividades de serviços pessoais, relacionadas com a manutenção e o bem estar-fisco e psíquico, outras actividades conexas. Podendo ainda dedicar-se a tradução e a interpretação de documentos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corres-

pondente a 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a sócia Adriana Laurel Rodrigues Jamisse; e

- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a sócia Kathy Alexandra Rodrigues Jamisse de Araújo;

- c) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lino Salatiel Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos Administradores, ficando desde já nomeadas as Senhoras Adriana Laurel Rodrigues Jamisse e Kathy Alexandra Rodrigues Jamisse de Araújo, como administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

G.M Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037355, uma entidade denominada, G.M Services, Limitada, entre:

Manuel Samuel Mavila, divorciado, Bilhete de Identidade n.º 100101196729B, de 21 de Maio de 2019, na Matola; e

Gisela Natércia Balate, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110101311520J, de 14 de Setembro de 2016, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade que reger-se-a pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G.M Services, Limitada, rua Rio Tembe, n.º 303, Maputo podendo abrir delegações ou representações em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de todo tipo de serviços de roupa, cabelo, mecânica, vendas de peças e procurement.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT, sendo 5.000,00MT, pertencentes ao sócio Manuel Samuel Mavila, equivalentes a 50% e outros de 5.000,00MT, pertencentes à sócia Gisela Natércia Balate, equivalentes a 50%.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão, representação em juízo e fora, será feita por Manuel Mavila.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Casos de omissos

Os casos de omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável no país.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101156095, uma entidade denominada, Global Connections, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Inácio Moisés Bungueia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal 4, Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337226M, emitido no dia 23 de Abril de 2018, em Maputo;

Eugénio Alberto Macumbe, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 73, casa n.º 107, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266052S, emitido no dia 2 de Julho de 2015, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Connections, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 577. Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada para outro ponto dentro do país

ou no estrangeiro, podendo, igualmente, criar agências ou sucursais, deste que autorizados por quem de direito.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública;

Quatro) A sociedade têm por objecto:

- a) Consultoria informática;
- b) Assistência técnica;
- c) Desenvolvimento e venda de aplicações informáticas;
- d) Venda de equipamento informático e consumíveis;
- e) Serviços complementares afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social é de 200.000.00MT, correspondente a soma de 2 quotas de valor igual, sendo 100.000.00MT, 50%, pertencentes ao sócio Inácio Moisés Bungueia e 100.000.00MT, 50%, pertencentes ao sócio Eugénio Alberto Macumbe.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelos sócios, podendo estes designar, de entre eles, o sócio gerente, com dispensa de caução, ao qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade.

Dois) A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da Lei das Sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos

seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Transport and Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Green Transport and Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100351803.

Admissão do novo sócio

Sobre o ponto em agenda os sócios deliberaram que, Rowan John Baldiston Diviani, detentor quota única no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, cedeu 50% das suas quotas, correspondente ao valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a favor do novo sócio, Peter John Diviani.

Na sequência disso, atualmente as quotas estão distribuídas de seguinte maneira:

O sócio Rowan John Baldiston Diviani, passa a ser detentor do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade e Peter John Diviani, também detentor do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade.

Para os devidos efeitos legais, fica alterado o artigo sexto do contrato de sociedade nos precisos termos aqui referido.

Com efeito da presente deliberação o sócio Peter John Diviani aceita de livre e espontânea

vontade fazer parte da sociedade, tornando-se sócio da mesma, com todas as consequências legais daí resultantes.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Três SSS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Grupo Três SSS, Limitada, matriculada sob NUEL 100917912, deliberou a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo, que passam a ter nova redacção.

Aos dezasseis dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, pelas onze horas e trinta minutos, locais na sua sede social sita na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e quarenta e quatro barra, rua das Mahotas número cento e sessenta e dois A a assembleia extraordinária do Grupo Três SSS, Limitada - Sociedade Sabir Satar, Limitada - sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para adequar a nova realidade por este mesmo acto, alteram parcialmente os estatutos, nomeadamente o artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura do sócio mandatário.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoa estranha á sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito com todos possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Que em tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos legais as disposições do contrato social anterior.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

I&M – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas, n.º 522-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da I&M – Consultoria, Limitada, em que as sócias de comum acordo, alteram o número um do artigo segundo e o artigo quinto dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Praça dos Trabalhadores, número cinquenta e um, quarto andar, prédio Manica.

Dois) (mantém).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Íram Sultana Abdul Razzak Ismail; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Naya Karina Chan Mussagy.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, 28 de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Industrial Engines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Enines – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100648288.

Admissão de novo sócio

A sociedade actualmente tem um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Peter John Diviani. Sendo que, o sócio Peter John Diviani, cedeu cinquenta por cento das suas quotas a favor do novo sócio senhor Rowan John Baldiston Diviani.

Nesta reunião deliberou-se pela admissão dum novo sócio, senhor Rowan John Baldiston Diviani, que passará a ser detentor do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social da sociedade.

Com efeito, o sócio Peter John Diviani, passa a ser detentor do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% do capital social da sociedade. E o sócio Rowan John Baldiston Diviani, também detentor do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), também correspondente a uma quota de 50% do capital social da sociedade.

Portanto, a sociedade deixa de ser unipessoal para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade nos precisos termos aqui apresentados.

Sem mais assuntos, foi encerrada a reunião, que vai assinada pelos sócios, para os devidos efeitos legais daí resultantes.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Intersonic Security Management Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101160793, a sociedade Intersonic Security Management Solutions Mozambique, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Junho de 2019, que irá reger - se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intersonic Security Management Solutions Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede na vila de Moatize, bairro Chithatha, Estrada Nacional n.º 7.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Instalação de sistema de vigilância, instalação de alarme (com e sem fio), instalação de CCTV câmeras de vigilância para edifício e residências, portas e portões eléctricos, vedação eléctrica, sistema de controle via de acessos, controle de movimentos de posição de máquinas, viaturas e barcos, instalação de sistema de proteção para tores de antenas, telefonias móveis, postos de transformadores, material de proteção de incêndio, venda com exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 52.000,00MT, pertencente ao sócio, Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro-Moatize, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100151771I, emitido em Tete, aos 28 de Dezembro de 2012 e do NUIT 108090472;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, pertencente ao sócio, Avelino Adosinda Macatane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, no bairro Bagamoyo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100106538B, emitido em Maputo, aos 7 de Agosto de 2017 e do NUIT 101662152;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Allen John Van Der Riet, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Cahora Bassa, titular de Passaporte n.º A01099391, emitido pela Migração Sul Africana, aos 1 de Junho de 2010 NUIT 160885416.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um Administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

JGT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101169111, uma entidade denominada, JGT Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. De Gao Kiang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10CN00058097 I, emitido aos 8 de Outubro de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo. Hong Xiu Yang, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G60744484, emitido aos 27 de Março de 2012, pela Direcção de Estrangeiros da China.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JGT Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 684, bairro Zimpeto, distrito Municipal Ka Mubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de equipamento de alumínio e vidro;
- b) Consultoria, assessoria, procurement e marketing;
- c) Assistência técnica na área de alumínio;
- d) Comercialização de produtos de alumínio ou com eles relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais o correspondente a duas quotas desiguais: nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio De Gao Kiang o correspondente a 60% do capital social; e
- b) Outra quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente a sócia Hong Xiu Yang o correspondente a 50% do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado o senhor de Gao Kiang que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente bastara a assinatura de um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

J-V Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia quinze do mês de Novembro de dois mil e dezassete. A assembleia geral de sociedade denominada J-V Construções, Limitada, com a sede na rua Amílcar Cabral, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 1002755897.

Ponto Único - Deliberou-se alteração de objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção civil, a compra e venda de imóveis, a gestão, arrendamento ou exploração de bens imobiliários (próprios ou de terceiros) e o exercício de outras actividades complementares permitidas por lei.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Lat Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101168484, uma entidade denominada, LAT Transportes, Limitada, entre:

Dudley Ragú Chamussudine Abdula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141857A, emitido aos 21 de Dezembro de 2015, válido até 21 de Dezembro de 2022, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;
Anifa Assamo Ragu Laquemane, maior, Quijá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AJ19571,

emitido aos 10 de Agosto de 2010 e válido até 10 de Agosto de 2021 na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação Lat Transportes, Limitada com sede na rua António da Conceição n.º 178, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transportes e reboques, dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá também fazer outro tipo de transporte.

Três) Poderá também dar ao aluguer máquinas pesadas e equipamentos.

Quatro) Prestação de serviços de manutenções de viaturas e reparação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 19.800,00MT correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dudley Ragú Chamussudine Abdula;
- b) Outra no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Anifa Assamo Ragu Laquemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, será feita pelo conselho de administração.

Dois) Como administrador, é nomeado o senhor Dudley Ragú Chamussudine Abdula.

Três) O administrador exerce as suas funções por um período indeterminado.

Quatro) O administrador poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As Assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em Assembleia geral, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO DÉCIMO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos sócios, será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício anual da sociedade, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Laide Creactive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019853, uma entidade denominada, Laide Creactive - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aniceto Laide António dos Santos, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, filho de António dos Santos Salvador e de Adelaide Custódio Jonaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102276733 J, emitido pela Identificação Civil de Inhambane, aos 26 de Julho de 2013, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, rés-do-chão, n.º 15.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Laide Creactive – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada abreviamente designada (L C Sociedade Unipessoal LDA).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, rés-do-chão, n.º 15.

Dois) Por deliberação unanime da Assembleia geral a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Fornecimento de material de escritório; venda de produtos pesqueiros, serviços serigrafia, gráfica e marketing; produção e realização de todo tipo de eventos; agenciamento de artistas; prestação de serviços; diversa consultoria e assessoria na área musical,

Dois) A sociedade poderá, deliberação no conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade pode participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencentes ao sócio único Aniceto Laide António dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não exigíveis prestações suplementares, mas o socio poderá fazer suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade sendo livre.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo sócio, usando qualquer meio, com a antecedência mínima de vinte e um dias uteis.

Três) a assembleia geral terá lugar na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local sempre que se mostre necessário, desde que não prejudique os superiores interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, na ausência deste por procuração nomeado para o efeito.

Dois) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente

abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em finanças, abonação, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Meponda Confecções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101170543, uma entidade denominada, Meponda Confecções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguielina Alfeu Faiela, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081000424923S, de 4 de Março de 2016, residente do bairro Jonasse, quarteirão B1, casa n.º 145, pelo presente contrato de sociedade outorgo e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Meponda Confecções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Meponda Confecções & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola Rio, rua da Mozal. Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, confecção e venda de todo tipo de vestuário:

- a) Fornecimento de uniforme e equipamento escolar e de trabalho;
- b) Confecção e venda de cortinado e artigos de decoração de interior;
- c) Fornecimento de bens e serviços de moda, cultura e arte;
- d) Organização de eventos e galerias;
- e) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Aguielina Alfeu Faiela, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Aguielina Alfeu Faiela.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mercearia da União, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134970, uma entidade denominada Mercearia da União, Limitada, entre:

Venuste Sekamonyo, de 64 anos de idade, solteiro, de nacionalidade belga, natural de Muruma Gitarama, Ruanda, residente na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica n.º B7, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11BE00059927C, de quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Migração de Maputo; e

Jacqueline Mukandekezi, de 53 anos de idade, solteira, de nacionalidade belga, natural de Muruma Gitarama, Ruanda, residente na Avenida de Moçambique, Vila Olímpica n.º B7, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EM851309, de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitido pelas autoridades Belgas.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercearia da União, Limitada, e a sua sede no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 52, rua D, talhão n.º 28, Distrito Municipal Ka Mubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;

- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços de marketing, publicidade, *design*, fotografias, serigrafia, consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais. Dividido em duas quotas iguais: uma de seis mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Venuste Sekamonyo, e outra de igual valor (seis mil meticais) correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Jacqueline Mukandekezi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete a gerência a representa compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalo Correia Metalurgia Geral e Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140369 uma entidade denominada, Metalo Correia Metalurgia Geral e Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Augusto Lopes Correia, divorciado, portador do DIRE 11PT00036729M, emitido aos 20 de Julho de 2018, natural de Povoia de Varzim, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, na Avenida Valdemir Lenine n.º 1071

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Metalo Correia Metalurgia Geral e

Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Boane, na Estrada Nacional n.º 2, Umbeluzi,

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Um) Metalurgia geral, serralharia e remodelações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de uma quota assim distribuídas:

José Augusto Lopes Correia com cem por cento, correspondente a vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois

de obtenção do acordo unânime do sócio e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um sócio, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócio gerente, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Tyre's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144321, uma entidade denominada, Moçambique Tyre's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ismael Adamo Issufo, casado, com Haissa Inusso Noor, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 532, quarto 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286819C, emitido no dia 21 de Abril de 2017, Maputo e Stela Felizardo Deve Cani, casada, com Alberto Luquissone Cani, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mohotas, casa n.º 12, quarto 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102174849J, emitido no dia 10 de Julho de 2017, Maputo. Constituem sociedade Moçambique Tyre`s, Limitada, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Avenida da Malhangalene, n.º 51, Distrito Municipal Ka Mpfumo. Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades a prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, gestão e auditoria, publicidade e marketing e design, aluguer de viaturas, rent-a-car, venda de viaturas, car wash, lubrificação e parfinação, venda de material auto incluindo acessórios de viaturas (pneus, baterias e outros não especificados), serviços de alinhamento, balanceamento, remendo e montagem e produtos afins e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Ismael Adamo Issufo, 80.000,00MT (80%);
- b) Stela Felizardo Deve Cani, 20.000,00MT (20%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Ismael Adamo Issufo e Stela Felizardo Deve Cani.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Montes Elevator Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168891, uma entidade denominada Montes Elevator Company, Limitada.

Aos 20 de Maio de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2007, de 27 de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade limitada, entre: Fethullah Yusuf Daglar, casado com Gultakin Barkhudarova, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade canadiana, titular do Passaporte n.º GL842560, emitido aos 16 de Setembro de 2014, pela Migração de Mississauga, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 135, em Maputo; e

Halim Daglar, casado com Nurten Daglar, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade canadiana, titular do Passaporte n.º HG107512, emitido aos 25 de Novembro de 2015, pela migração de Pretória, residente em Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, n.º 580, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Montes Elevator Company, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 135, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de montagem, assistência e reparação de elevadores.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: Fethullah Yusuf Daglar quarenta mil meticais, o correspondente a 80% do capital social e Halim Daglar dez mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Fethullah Yusuf Daglar, o sócio pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer aos mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento dos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível por acordo dos sócios.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz GPS, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Sociedade Moz Gps Limitada, matriculada sob NUEL 101159442. É celebrado o presente Contrato de Sociedade por quota de responsabilidade Limitada, entre os seguintes sócios: Michel Marlon Coelho Carrelo, natural da cidade da Beira e Helga Maria Leite Gonçalves Carrelo, natural da cidade da Beira, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz GPS, Limitada e terá aberta a sua sede na cidade de Beira, Avenida 24 de Julho n.º 568, Matacuane, Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, às entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e reparações de equipamentos electrónicos e telemóveis e seus acessórios;
- b) Hospedagem e venda de aplicações e serviços de internet;
- c) Venda e reparação de acessórios para viaturas;
- d) Venda e montagem de sistemas de segurança, alarmes de incêndio para todo o tipo de edifícios;
- e) Manutenção e reparação de sistemas de frios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu projecto principal, ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Michel Marlon Coelho Carrelo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente à sócia Helga Maria Leite Gonçalves Carrelo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até que o montante provisional denominado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizadas esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados e os suprimentos beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, passam desde já a cargo do sócio Michel Marlon Coelho Carrelo como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear ou designar um ou mais mandatários da sociedades e, neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes, desde que os mandatários façam parte dos sócios fundadores da sociedade, salvo deliberação em contrário de três quartos dos membros da assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 13 à 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.059 traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da uma sociedade Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada por aumento do capital social especificamente o seu artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de novecentos noventa mil meticais, pertencente à sócia Jeannette Anne Mc Hardy, o correspondente a noventa por cento do capital social, uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais pertencente à sócia Amina Bibi Aboobakar

Em tudo que não tenha sido alterado nesta escritura pública continua a vigorar de conformidade com o respectivo pacto social da supracitada sociedade.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas dezoito à folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 522 A, do Quarto Cartório Notarial,

a cargo da Notária Batçabanu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura do aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Ngande Yetho – Imobiliária e Serviços, S.A., em que os accionistas de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, sendo representado por dez mil acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior e respectivas alterações.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ofil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omitido no suplemento ao Boletim da República, da III SÉRIE – Número 30, de 13 de Fevereiro de 2019, onde a parte final dos estatutos não contém, o local, a data, e expressão Técnico *Ilegível*. Deve-se ler: «Maputo, 31 de Janeiro de 2019. – O Técnico *Ilegível*.»

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

P. R – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101152359, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada P.R – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Paulo Jorge Almeida Ramos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa,

Portugal, residente na cidade de Nacala, Porto, bairro Maiaia. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação P.R – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala, Porto, bairro Mathapue, Província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de mármore.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jorge Almeida Ramos.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Paulo Jorge Almeida Ramos, administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 23 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Primeira Mão Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101153347, uma entidade denominada Primeira Mão Multimédia, Limitada.

Associação Machuvane, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único da Entidade Legal 100962861, com NUIT 700188000, representada por Khiuri de Medeiros Zucula, titular do Passaporte n.º 13AF99935, emitido aos 30 de Setembro de 2015, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, na sua qualidade de Director do Conselho de Administração;

Khiumara Investimentos e Participações, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único da Entidade Legal 100463679, representada por Paulo Francisco Zucula titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000087B, emitido aos 19 de Novembro de 2010, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, na sua qualidade de director-geral.

Acordam em criar a sociedade que adopta a denominação Primeira Mão Multimédia, Limitada, assim estruturada:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

SECÇÃO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas denominada Primeira Mão Multimédia, Lda adiante designada apenas por sociedade ou empresa, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 690, podendo a assembleia geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A edição e produção de informação escrita, áudio ou em imagem, fixa ou em movimento, e a sua distribuição e venda através de diferentes meios de comunicação social;
- b) A gestão, criação e disseminação de média;
- c) Desenvolvimento de actividades de importação e distribuição de meios materiais e equipamento relacionado com produção, multiplicação e disseminação de informação;
- d) Aquisição e posse de propriedades e de meios de comunicação social, incluindo edifícios, parques gráficos e outros meios de produção escrita ou audiovisual;
- e) A edição e autoria de publicações;
- f) Assessoria de comunicação, gestão de imagem e promoção de marca;
- g) Participação na promoção de acções tendentes a consolidação de uma imprensa livre e independente;
- h) Organização e/ou participação na organização de eventos que tenham como finalidade difusão de informação;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades conexas, comple-

mentares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente inscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), sendo que setenta (70) por cento são subscritos pela Associação Machuvane, organização com fins não lucrativos e inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100962861, e trinta (30) por cento subscrito pela Khiumara Investimentos Lda, empresa inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL100463679.

Dois) O capital deverá realizar-se em pelo menos vinte e cinco por cento para efeitos de constituição e registo.

Três) O remanescente do capital social deverá ser realizado até ao limite de um período de doze meses após a constituição da sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição e cessão de quotas)

Um) Através dose seus órgãos sociais mandatados, a sociedade pode adquirir para si acções e quotas, ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios em assembleia geral, traduzido numa acta assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares, prestados pelos accionistas, não podem ser convertidos em capital social.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO II

Dos órgãos sócias

ARTIGO OITAVO

(Disposições comuns)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Quatro) Salvo excepção do conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais são eleitos em momentos diferentes de modo a evitar que o fim do mandato não coincida com a substituição de mais de metade dos seus membros.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por quatro fundadores da Associação Machuvane, indicados pela assembleia desta associação e um membro indicado pela Khiumara Investimentos, Limitada

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar as propostas de estratégias de desenvolvimento e planos de actividades;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Aprovar as estruturas e órgãos executivos da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- d) Eleger e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação do plano e do relatório de actividades, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho fiscal e os accionistas que representem pelo menos cinquenta por cento das quotas o requirem.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente da mesa, de acordo decida um outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de um anúncio publicado em jornal, ou por escrito, ou via correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) Da convocatória da reunião deverá constar pelo menos:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) A agenda do trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa e, no seu impedimento ou ausência pelo secretário.

Quatro) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar por insuficiente representação do capital social nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e funcionamento)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocatória quando presentes accionistas que representem pelo menos setenta por cento do capital social;

Dois) E, em segunda convocatória com qualquer número de accionistas.

Três) Sem prejuízo dos dispositivos determinados por lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Carecem de maioria absoluta do capital social as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos;
- e) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- f) Eleição dos membros de conselho fiscal e do corpo dos directores.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Seis) Os membros da assembleia geral podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro membro ou accionista, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da empresa será exercida por um conselho de administração, de entre os quais, um terá a responsabilidade de director geral executivo, o qual fará a gestão diária.

Dois) O conselho de administração presta contas a assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados para um mandato de dois anos, renovável.

Quatro) A indicação e fim de mandatos dos membros do conselho de administração deve ser feita de tal maneira que nunca entrem ou saiam mais de metade dos membros da sua composição.

Cinco) A assembleia geral que indicar os membros do conselho de administração pode fixar-lhes caução que devem prestar ou dispensá-la.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo conselho de administração podendo/querendo, a assembleia geral nomear um procurador e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração realizar as seguintes tarefas:

- a) Propor a assembleia geral a deliberação sobre quaisquer assuntos de

interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

- b) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal;
- c) Gerir as participações financeiras de que a sociedade seja titular, directa ou indirectamente;
- d) Designar os pelouros administrativos e alocá-los aos seus membros;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contracto de sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta de reunião e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

O Conselho de Administração não poderá por si, seus delegados e mandatários, obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito ao seu objecto social, nem qualquer garantia comum ou cambiária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigações a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Conjunto de um administrador e o director-geral executivo ou seu mandatário;
- c) Pela assinatura do director-geral executivo no exercício das funções conferidas ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras fianças, abonações, vales e semelhantes, sendo nulos e nenhum efeito os actos praticados em violação desta regra, respondendo os administradores que praticarem, perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Quatro) As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de accionistas para o efeito designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é da competência de um conselho fiscal composto por um mínimo de um e um máximo de três membros.

Dois) A assembleia geral ao eleger o conselho fiscal designará o seu presidente.

Três) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma empresa independente de auditoria, não procedendo, neste caso, a eleição deste órgão.

Quatro) Sem prejuízo das disposições da lei, compete ao conselho fiscal em especial:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e legais;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO I

Das remunerações

SECÇÃO III

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercícios social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Quatro) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a assembleia geral o determina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Accionistas)

Os accionistas terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a 100% dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com proporção das respectivas acções;
- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade realizar-se-á nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) Serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Rutasha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil de dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101134016, a entidade legal supra constituída entre: Jacob Menyani Zulu, solteiro, natural de Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101846991B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 10 de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal dos seus filhos menores, Gabriel Jacob Zulu, solteiro, menor, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107761241D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, residente no bairro de Muelé 1, na cidade de Inhambane, Rute Jacob Zulu, solteira, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449265P, emitido pela Direcção de

Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e quinze, residente no bairro Muelé 1, na Cidade de Inhambane, Natasha Juma Zulu, solteira, menor, natural de Chimoio, portador do passaporte n.º 43683859, emitido pela República Checa, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Muelé 1, Cidade de Inhambane e segundo Rosilde Caetano Simo, solteira, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686604J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, residente no bairro Muelé 1, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rutasha, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no bairro Balane 1, na cidade de Inhambane, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho de material de escritório e mobiliário, electrodomésticos, consumíveis informáticos, material de higiene e de limpeza, produtos alimentícios, equipamento de segurança no trabalho e seus consumíveis, produtos agrícolas e agro-negócio, exercício de actividades de construção civil e fornecimento de material de construção, prática de serviços de serigrafia e gráfica, hotelaria, viagens, turismo e restauração, eventos e entretenimento, consultoria, exercício de actividades de educação, informação e comunicação, reparação e fornecimento de equipamentos eléctricos e electrónicos, reparação de viaturas e fornecimento de peças e acessórios, imobiliária, importação e exportações de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas pertencente aos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Jacob Menyani Zulu;

- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Jacob Zulu;
- c) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Rute Jacob Zulu;
- d) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Natasha Juma Zulu; e
- e) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Rosilde Caetano Simo.

O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da Lei das Sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Rosilde Caetano Simo, que desde já é nomeada gerente da sociedade e é dispensada de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado bastando para tal conferir-lhe os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão à terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios.

Dois) Morte, extinção, modificação, interdição de qualquer dos sócio.

Três) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Samaya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101168077, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Samaya – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Dhaval Prakash Desai, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º T130758, emitido aos 14 de Dezembro de 2018 e válido até aos 13 de Dezembro de 2028, em Mumbai, residente na cidade de Nacala, Porto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Samaya – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede

na cidade de Nacala, Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Dhaval Prakash Desai.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Dhaval Prakash Desai, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO NONO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 26 de Junho 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

ShipLink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101150542, uma entidade denominada, ShipLink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

José Emanuel Lopes da Costa, nascido aos 12 de Maio de 1975, na África do Sul, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C788139, residente em Maputo, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ShipLink Supplies – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Villa Khurula, Avenida da Marginal 10.429, Bloco B, Apartamento 5, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *catering* (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outros), a navios, plataformas *offshore*, bases humanitárias e militares e a actividade de hotelaria e de restauração, incluindo importação e exportação e armazenamento de produtos alimentares;
- b) Fornecimento e formação de pessoal na área de *catering* (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outros), destinado à indústria alimentar para confecção de serviços de refeição.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Emanuel Lopes da Costa.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único José Emanuel Lopes da Costa fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

STO – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099342, uma entidade denominada, STO – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de STO – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Pomulene, Distrito de Chonguene, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de mudas;
- b) Consultoria e prestação de serviços agrários.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Atanásio Adriano Zimba.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão da quota)

A cessão ou divisão da quota única a terceiros depende da autorização prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem ao sócio único, que, querendo, poderá delegar poderes à terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições por si decididas.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por morte, por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos reger-se-á pelas disposições das leis comerciais em vigor aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Tenaz Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170446, uma entidade denominada, Tenaz Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tenaz Management, LLP. Com sede no estrangeiro;

Segundo: IN – Field Services, com sede nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tenaz Management, Limitada, com sede na Rua da Sé, n.º 144. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços na área de:

- a) Formação profissional;
- b) Recrutamento;
- c) Emprego;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Viagens;
- f) Acomodação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tenaz Management, LLP, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente

ao sócio IN-Field Services Moçambique, Limitada, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Alexandre James Hill, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

The Legend Car Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de um de Maio de dois mil e dezanove, da The Legend Car Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100640929, em virtude da cessão parcial de quota à favor de Miral Alhasan, procedeu-se, conseqüentemente, à alteração do Artigo Quinto do estatuto da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos

e noventa e nove meticaís e noventa e cinco centavos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Omar Alhasan; e

b) Outra quota no valor nominal de zero vírgula zero cinco centavos, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miral Alhasan.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Transmil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718359, uma sociedade denominada Transmil, Limitada. Fortunato Sabão Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010147895C, emitido em Maputo, aos 31 de Dezembro de 2013, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 8, casa n.º 73.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade comercial de direito privada de responsabilidade limitada que se regerá, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade vai exercer a actividade de:

Procurement, importação e exportação, comércio a grosso de outros bens de consumo, logística, estudo e análise de projectos industriais, consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades e serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

Armando Pedro Muiuane Júnior,
com cinquenta por cento

correspondente a dez mil meticais e Fortunato Sabão Novele ficará com cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais.

O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Txela Mafura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101144836 dia nove de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Amade Amir Hassane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782614M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro de Tsalala.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Txela Mafura – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no bairro de Tsalala, Quarteirão 16, n.º 345, Maputo província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de combustíveis;
- b) Carregamento e distribuição de combustíveis às empresas;
- c) Abastecimento de viaturas;
- d) Compra e venda de combustível;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de combustível.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amade Amir Hassane. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único. Também poderão fazer parte do corpo de direcção alguns colaboradores da empresa a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou por um dos colaboradores que será indicado pelo sócio, para o efeito.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

U&M Mining Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170055, uma entidade denominada, U&M Mining Moçambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

U&M Mineração e Construção S.A., sociedade anónima de direito brasileiro, CNPJ n.º 18.540.906/0001-64, DIRE n.º 33.30026247-4, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 160, Sala n.º 1518-A, bairro Centro, CEP 20.020-080, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil; por intermédio do seu Director Presidente senhor Sérgio Ribeiro Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 69.301/D CREA-MG, CPF n.º 885.895.366-53, portador do Passaporte n.º FP831690, emitido pela República Federativa do Brasil, aos 12 de Maio de 2016, residente e domiciliado à BR 040,

Km 800, Condomínio Água e Sol, n.º 2.700, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, Brasil; e,

Sérgio Ribeiro Machado, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciane Ferreira Machado, engenheiro civil, portador da Identidade n.º 69.301/D CREA-MG, CPF n.º 885.895.366-53, portador do Passaporte n.º FP831690, emitido pela República Federativa do Brasil em 12 de Maio de 2016, residente e domiciliado à BR 040, Km 800, Condomínio Água e Sol, n.º 2.700, Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade U&M Mining Moçambique Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade será denominada U&M Mining Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada (sociedade por quotas).

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4, 8.º andar, bairro Polana, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique; podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração. Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: (i) construção de rodovias, ferrovias e barragens; (ii) execução de obras de terraplenagem e pavimentação; (iii) execução de obras de saneamento básico; (iv) execução de obras de arte especiais; (v) execução de obras relacionadas com o desenvolvimento de infra-estrutura urbana; (vi) execução de obras de infra-estrutura industrial e mineral; (vii) operação de mina; (viii) consultoria empresarial nas actividades de sua expertise; (ix) importação e exportação de equipamentos novos e usados; (x) locação de equipamentos; (xi) participação no capital de outras sociedades, na qualidade de accionista ou quotista; e, (xii) prestação de serviços gerais de engenharia:

- a) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares

ao seu objecto social, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

- b) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado neste acto, é de 600.000MT (seiscentos mil meticais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrita e realizada por: U&M Mineração E Construção S.A.; e,
b) 1 (uma) quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, subscrita e realizada por: Sérgio Ribeiro Machado.

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto dois) Quando alguma quota pertencer a mais de uma pessoa (cotitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos cotitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias de que ela necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia

geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente ao outro sócio o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando ao seu critério pela aquisição da quota com base: i) no seu valor patrimonial ou ii) no valor constante no projecto de venda.

Três ponto três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Quatro ponto dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa:

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto na deliberação de exclusão.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão pela maioria simples do capital social com direito a voto nesta deliberação, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente; e, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade

superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado serem apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou a unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço especial, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da

sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos em cada assembleia geral dentre os presentes, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis ponto dez) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Sete ponto dois) Fica neste acto designado o Senhor Sérgio Ribeiro Machado como administrador da sociedade.

Sete ponto três) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos

aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto quatro) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto cinco) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Sete ponto sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para juristas, advogados ou para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo

à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dez ponto dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das Partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso à Arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas - CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada 1 (uma) das Partes e o 3º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Dez ponto três) As dúvidas e omissões nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas,

avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar imediatamente à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

U.P. Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101168352, uma entidade denominada, U.P. Solutions, Limitada, entre:

Alfredo Luis Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893624B, emitido aos 8 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, quarteirão 21, casa n.º 100, bairro Tchumene-2;

Alão da Cunha Almeida, solteiro, maior, natural da França de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C566199, emitido aos 12 de Outubro de 2017, pela República Portuguesa, e residente nesta Cidade.

Anãdia Statimila Estevão Cossa, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102611758A, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Tchumene -2.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de U.P. Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 15, 1.º andar, bairro da Polana, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços nas áreas de legalização de expatriados, junto à migração, Ministério de Trabalho e Consolados;
- b) Gestão de recursos humanos, mediação laboral;
- c) Gestão de projectos, soluções por via da CIP;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços para obtenção de vistos, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), divididos em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Alão Da Cunha Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à sócia Anãdia Statimila Estevão Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo Luís Zitha, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia um de Abril de dois mil e dezanove, na sociedade Vila Construções, Limitada, com sede no Alto Maé Avenida Albert Lithuli número mil cento quarenta e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob NUEL 100021641, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto e mudança de sede, alterando por conseguinte os artigos primeiro e terceiro do pacto social passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Vila Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede Praça Vinte e Um de Outubro número cento e setenta posterior na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e electricidade;

- b) Agenciamento, comércio geral e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- c) Serviço de serigrafia, gráfica, tradução português inglês, inglês português, cópias, representação social na sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território nacional;
- d) Representação de marca, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso á a retalho no mercado interno;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituir no país ou no estrangeiro;

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Segunda: Brenda Van Dyk, casada, cidadã de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora DIRE n.º 05ZA00056188P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia 30 do mês de Abril do ano de 2019, residente na Cidade de Tete.

Disse o outorgante que, no dia vinte do mês de Junho do ano de 2019, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Vivo Consulting, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro: Alteração da designação social;

Segundo: Aumento de objecto social;

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração dos artigos primeiro e terceiro do pacto social.

Assim, deliberou-se por unanimidade em alterar o nome da sociedade, passando a designar-se por Vivo Consultants, Limitada.

No que tange ao objecto social, deliberaram em incrementar o objecto social, como costa do artigo terceiro, abaixo mencionado.

Em consequência das deliberações anteriores, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, passando a ter seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Vivo Consultants, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete, Província do mesmo nome.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração e prospecção mineira;
- b) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na área mineira;
- c) Produção industrial de materiais plásticos;
- d) Produção, empacotamento e comercialização industrial de refrigerantes, água, sumos, gelo e todo o tipo de produtos;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Restauração, bar, sala de dança e *take away*;
- g) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- h) Importação e exportação de equipamentos, maquinarias para fins diversos;
- i) Construção civil;

- j) Transportes de carga e de passageiros;
- k) Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática, e ecoturismo;
- l) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismo e imobiliária;
- m) Prestação de serviços de gestão financeira, de pessoal, recrutamento e agenciamento de emprego;
- n) Prestação de serviços de serigrafia, estampagem, alfaiataria e bordados;
- o) Prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem;
- p) Prestação de serviços de kathering, organização de eventos, decoração e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

De resto, mantêm-se o pacto social, em tudo quanto não contraria a presente escritura.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

A Notária A, *Ilegível.*

Zhongtian International Industrial CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101167216, uma entidade denominada Zhongtian International Industrial CO, Limitada.

Liu Shunguang, casado, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte, n.º EE1670095, de 30 de Agosto de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da China;

Liu Dong, casado, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte, n.º EA5312701, de 28 de Junho de 2017, emitido pelos Serviços de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Zhongtian International Industrial CO, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 1160, 1.º andar único, bairro do Alto Maé, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: Consultoria na área agrícola, processamento de algodão, plantação e comercialização de algodão, exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.900.000,00MT, que corresponde a 99%, do capital social, pertencente ao sócio Liu Shunguang;
- b) Uma quota de 100.000,00MT, que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Liu Dong.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Liu Shunguang e Liu Dong, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante suas assinaturas em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, podendo constituir mandatários para representá-los na administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro

de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

ZYTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101170187, uma entidade denominada, ZYTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Paulo Jorge Pires de Carvalho Dias, nascido aos 27 de Junho de 1968, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C808920, válido até 16 de Março de 2023, residente em Maputo, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZYTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Vivenda 198, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
- b) Venda, locação, instalação e manutenção de sistemas electrónicos de segurança, incluindo importação e exportação; e
- c) Prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Paulo Jorge Pires de Carvalho Dias.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único, Paulo Jorge Pires De Carvalho Dias fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 340,00 MT